



ESTADO DA PARAIBA  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
 (Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 050/96 - origem nº 006/96

Em 16 de abril de 1996

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4080

**EMENTA:**

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A  
 ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE  
 R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão REDAÇÃO E JUSTIÇA/FINANÇAS  
 para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 16 de 04 de 1996

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 18 de Abri/96  
 de 1996 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 18 de Abri/96  
 de 1996 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de      de



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO

Recebeu as Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Finanças, o Projeto de Lei nº 050/96, nº na origem 006/96, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 25.000,00 e dá outras providências.

Visa a presente propositura solicitar autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa adquirir dois gabinetes odontológicos, sendo 1 adulto e outro infantil.

Após exame da matéria a Comissão de Justiça é de parecer favorável a tramitação e aprovação por está pautada dentro dos ditames legais de constitucionalidade e juridicidade.

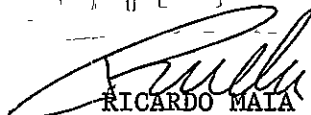
Do mesmo modo a Comissão de Finanças opta favoravelmente, por está de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320.

Sala das Comissões, da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 18 de abril de 1996.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
FÁBIO NOGUEIRA

Presidente

  
RICARDO MAIA

Secretário

  
EDVAN PEREIRA LEITE

Membro


COMISSÃO DE FINANÇAS

  
EDVAN PEREIRA LEITE

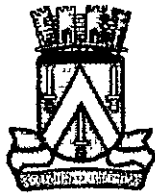
Presidente

MANOEL LUDGÉRIO

Secretário

  
MÁRCIO TARRDT ROCHA

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 191/96  
Campina Grande, 15 de abril de 1996

Senhor Presidente,

Com meus respeitosos cumprimentos, encaminho à Vossa Excelência MENSAGEM e PROJETO DE LEI Nº 006/96, propondo Autorização dessa Casa Legislativa para abertura de Crédito Especial até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais), destinado à aquisição de dois (02) gabinetes odontológicos para atender aos servidores Públicos Municipais desta cidade.

Atenciosamente,

  
FELIX ABAUJO FILHO  
- PREFEITO -

Excelentíssimo Senhor  
Ver. ROMULO GOUVEIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM**

**MENSAGEM Nº 006/96**

**EM, 09 DE ABRIL DE 1.996.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, propondo **Autorização** dessa Câmara, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir **Crédito Especial** até R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), destinado a aquisição de dois gabinetes odontológicos (R\$ 15.000,00), sendo 01 (um) adulto e o outro infantil, e suas manutenções (R\$ 10.000,00 ) no decorrer do exercício de 1996, destinados exclusivamente aos Servidores carentes e seus dependentes legais, do município de Campina Grande.

A autorização em referência, objetiva criar Disponibilidade Orçamentária para atender ao empenhamento de despesas, criando Dotações indispensáveis a aplicação da Despesa Pública, cuja Programação Funcional e Classificação Econômica não foram contempladas na Lei de Meios do Orçamento vigente.

É do conhecimento de Vossas Excelências, componentes desta Casa, que o Instituto de Crédito Especial, somente é válido para dispêndios não previsto em Lei de Meios, isto é, não possui dentro da Unidade Orçamentaria, a classificação Programática e elementos da Despesa, compatível com o objeto de gastos, nos termos das determinações explícitas no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o art. 106, inciso II da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

O projeto em referência é do mais alto alcance social, ampliando os benefícios previdenciários aos Servidores municipais, utilizando os recursos originados da Taxa sobre Serviços e/ou Obras, de que trata a Lei nº 2.799, de 16 de dezembro de 1993, regulamentada através do Decreto nº 2.339, de 31 de janeiro de 1994.

Esta substancial fonte de recursos, tem aplicação específica no âmbito da Assistência Supletiva a Saúde, objeto do presente Projeto de Lei, consubstanciado na ajuda aos Servidores necessitados, cuja aplicação obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

02.002 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM  
13 75 428 2.003 - Assistência Supletiva à Saúde  
4120.00 - Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 15.000,00  
3120.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

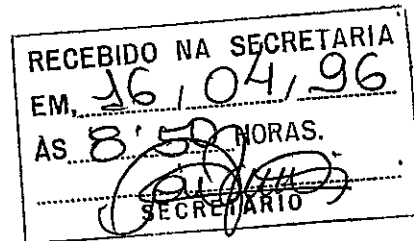
Por derradeiro, Senhor Presidente e Ilustres Pares, invoco o grande espírito público e a responsabilidade de todos no exame da matéria, imprescindível à execução da despesa pública.

Diante deste objetivo, espero, a sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dado os propósitos que fundamentam este importante documento.

Certo de que os Ilustres Pares desta Casa compreenderão a relevância e o alcance da propositura, encareço apreciar e votar o projeto em questão com a urgência possível. Para tanto, espero contar com o apoio, a sensibilidade e o alto espírito público de Vossa Excelência, e dos demais membros dessa Douta Casa Legislativa, na concessão desse importante objetivo.

Aproveito a oportunidade para reesternar a Vossa Excelência e seus insígnies Pares, os meus protestos da mais alta estima e consideração.

  
FÉLIX ARAÚJO FILHO  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM**

PROJETO DE LEI Nº 006/96

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial, até a quantia de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), destinado a aquisição de dois gabinetes odontológicos (R\$ 15.000,00), sendo 01 (um) adulto e o outro infantil, e suas manutenções (R\$ 10.000,00 ) no decorrer do exercício de 1996, destinados exclusivamente aos Servidores carentes e seus dependentes legais, do município de Campina Grande.

Art. 2º - Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal discriminará, no Orçamento Programa atual, à Classificação Institucional, Funcional-Programática e detalhamento das Categorias Econômicas cabíveis, para Aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como fonte de Recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 (anulação parcial de dotações), no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), nos termos do Art. 107, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1.971.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, EM 09 DE ABRIL DE 1.996.

  
FÉLIX ARAÚJO FILHO  
PREFEITO